



## RIBEIRÃO PRETO

### Juizado Especial Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 24 HORAS

JUIZ TITULAR : DR(A). VINÍCIUS RODRIGUES VIEIRA, MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL FÓRUM DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, Ficam os advogados abaixo indica dos INTIMADOS para, NO PRAZO DE 24 HORAS, PROCEDER A DEVOLUÇÃO dos autos de processo a seguir relacionados, que se encontram em seu poder além dos prazos legais ou fixados, sob pena de cobrança por meio de Oficial de Justiça e de comunicação à Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do artigo 167, I e II e § 3º I e II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e do art. 196 do Código de Processo Civil

0970827-31.2012.8.26.0506 (nº de ordem 5761/2012) - Rogerio Bianchi Mazzei - (OAB/SP 148.571) -  
 Procedimento do Juizado Especial Cível - Carga desde: 22/06/2015  
 0007778-07.2013.8.26.0506/01 (nº de ordem 664/2013) - Fernando Cesar Berto - (OAB/SP 139.897) - Cumprimento de sentença - Carga desde: 25/06/2015  
 0003707-59.2013.8.26.0506/01 (nº de ordem 283/2013) - Sandra Helena Marcon - (OAB/SP 136.066) -  
 Cumprimento de sentença - Carga desde: 14/07/2015  
 0057483-42.2011.8.26.0506 (nº de ordem 4612/2011) - Maria Tereza Ferreira Marques - (OAB/SP 208.139) -  
 Procedimento do Juizado Especial Cível - Carga desde: 06/08/2015  
 0008838-15.2013.8.26.0506/01 (nº de ordem 720/2013) - Juarez Alves de Lima Junior - (OAB/SP 86.683) -  
 Cumprimento de sentença - Carga desde: 14/08/2015  
 0044702-17.2013.8.26.0506/01 (nº de ordem 3005/2013) - Flavio Leal - (OAB/SP 107.845) - Cumprimento de sentença -  
 Carga desde: 25/08/2015  
 0020337-98.2010.8.26.0506 (nº de ordem 2500/2010) - César Luiz Beraldi - (OAB/SP 229.635) - Execução de Título  
 Extrajudicial - Carga desde: 28/08/2015  
 0065384-95.2010.8.26.0506 (nº de ordem 6767/2010) - Clesio Valdir Tonetto - (OAB/SP 121.275) - Execução de Título  
 Extrajudicial - Carga desde: 19/08/2015  
 3000160-49.2013.8.26.0153 (nº de ordem 517/2015) - Ricardo Ajona - (OAB/SP 213.980) - Procedimento do Juizado  
 Especial Cível - Carga desde: 01/09/2015

### 1ª Vara Cível

EDITAL DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
NOS TERMOS DO ARTIGO 52, § 1º DA LEI 11.101/05	
Processo Digital nº:	1024001-47.2015.8.26.0506
Classe: Assunto:	Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
Requerente:	Tes Transportes Especiais Scarpellini Eireli

**EDITAL** expedido nos autos da Recuperação Judicial de **TES TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI EIRELI, PROCESSO Nº 1024001-47.2015.8.26.0506** com prazo de 15 dias (Artigo 52 § 1º da Lei 11.101/2005).

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Dr. Francisco Câmara Marques Pereira, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por este Juízo tramitam os autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 1024001-47.2015.8.26.0506**, movida por **TES TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI EIRELI**, alegando estar enfrentando grave e momentânea crise econômico financeira, encontrando dificuldades para manter suas atividades, em razão, precipuamente, da retração da economia nacional, do aumento do custo dos insumos empregados em sua atividade de transportador rodoviário, da ausência de correta estimativa dos custos dos empréstimos que tomou e da insuficiência de recursos financeiros. **DA DECISÃO JUDICIAL**: "Preenchidos os requisitos legais, DEFIRO o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de TES – TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI EIRELI. Nomeio administrador judicial **Oreste Nestor de Souza Laspro**, com as incumbências previstas no artigo 22 da Lei nº 11.101/2005, intimando-se os seus representantes para, em dois dias, prestarem o compromisso legal (artigo 33 da LRF), ocasião em que deverão informar a este juízo sua expectativa quanto à remuneração, dentro dos parâmetros traçados pelo artigo 24 da LRF. Deverá o administrador judicial informar a este Juízo a situação da empresa, no prazo de dez (10) dias, para os afins do artigo 22, II, a (primeira parte) e c da LRF. Se houver necessidade de contratar auxiliares (v. g., contador), deverá apresentar o respectivo contrato de prestação de serviços. Nos termos do artigo 52 de referido Diploma, dispense a autora da apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades, exceto para a contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o disposto no artigo 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja acompanhado da expressão em Recuperação Judicial, oficiando-se à JUCESP para as devidas anotações. Determino, à vista do quanto disposto no art. 6º e no inciso III do art. 52 da LRF, "a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor", permanecendo "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos § 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei e as relativas a créditos executados na forma dos § 3º e 4º do art. 49 da mesma Lei", providenciando a devedora as comunicações competentes, no prazo de quinze dias (art. 52, § 3º). Determino que a devedora apresente, nos termos do art. 52, IV da LRF, contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, as quais deverão ser autuadas em apenso aos autos principais. Oficie-se às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora possui estabelecimentos (LRF, artigo 52, V), devendo esta fornecer, em dez dias, os respectivos endereços, bem como, oportunamente, encaminhar as respectivas cartas. O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados pela devedora é de quinze (15) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, §



1º). Expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, e art. 55 da LRF, providenciando a devedora a sua publicação, no prazo de dez dias, observando-se o art. 191 da LRF. A devedora deve providenciar a publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico e em jornal de grande circulação. Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), deverão ser digitalizadas com toda a documentação pertinente, em conformidade com o art. 9º da LRF e encaminhadas ao e-mail **tes@laspro.com.br**, criado especificamente para fins de recebimento das habilitações e divergências de créditos. Relativamente a créditos trabalhistas, observo que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. Habilitações retardatárias estão sujeitas ao pagamento das custas processuais. O Plano de Recuperação Judicial deve ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do artigo 53, sob pena de convalidação em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se, imediatamente, o edital contendo o aviso aludido no artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, com prazo de trinta (30) dias para as objeções, cuja minuta deverá ser apresentada pela devedora. Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital da devedora e que tenham postulado a habilitação de crédito. Se a parte requerente do pedido estiver com o nome negativado em banco de dados, o que deve ser informado, autorizo sejam oficiadas tais instituições (SERASA, SPCP etc.) para que acrescentem às negativas, que a devedora está em processo de recuperação perante esta Vara. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se, com a urgência necessária". **DOS PRAZOS:** I). Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais da devedora e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas. II). Os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem ao juiz suas objeções ao plano de recuperação contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º. III). Os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de Assembléia Geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no § 2º do art. 36 da Lei nº 11.101/2005. **IV) Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, terão o prazo de 15 (quinze) dias para protocolar suas habilitações ou suas divergências, que deverão ser digitalizadas com toda a documentação pertinente em conformidade com o art. 9º da LRF e encaminhadas ao administrador judicial, através do e-mail: tes@laspro.com.br ou entregues diretamente na Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030, quanto à seguinte relação de credores, com valores expressados em moeda nacional (real), separados pelas seguintes classes: **CLASSE I** - AIRTON RODRIGUES DA SILVA: R\$ 9.356,46; ALTAIR SCARELLI: R\$ 10.992,16; ARIANE ZECA VICENTIN: R\$ 3.594,40; CASSIA DE OLIVEIRA JULIANI: R\$ 2.693,56; CRISTIANO LUIS APARECIDO DA SILVA: R\$ 9.607,12; DEISE FABIANA DE ARAUJO: R\$ 8.178,32; IZAIAS ALVES COSTA: R\$ 3.102,89; JOAO BATISTA CORREA: R\$ 8.570,37; JOAO DO CARMO COSTA: R\$ 17.433,48; JOAO PAULO GRATAO DA PAIXAO: R\$ 1.424,27; JOSE ANTONIO BARRELIN: R\$ 16.793,10; LUIS ALEXANDRE CALDANA: R\$ 9.501,75; MARCO ANTONIO LIMA BARBOSA: R\$ 16.525,99; NILZA APARECIDA CAMINOTO LIMA: R\$ 6.496,43; RODRIGO HERMENEGILDO: R\$ 26.628,84; UILSON JOSE VIEIRA: R\$ 14.551,14; VALDIR FERREIRA DOS REIS: R\$ 9.754,34; VALMIR DIAS DE ARAUJO: R\$ 12.170,06; VIVIANE PONCE BRAZ LIMA: R\$ 21.066,46. **CLASSE III** - ADIVEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA: R\$ 200,00; ANTONIO GAZONI JUNIOR: R\$ 52.000,00; ASSOCIACAO COM. E IND. RIBEIRAO PRETO: R\$ 100,49; AUTO POSTO JOQUEI CLUBES LTDA: R\$ 28.302,85; AUTO POSTO LACADOR LTDA: R\$ 60.024,40; AUTO POSTO RODEIO BARRETOS LTDA: R\$ 223.891,91; AUTO POSTO SANTA ROSA DE BARRETOS LTDA: R\$ 100.989,69; BANCO DAYCOVAL S.A.: R\$ 241.815,43; BANCO DO BRASIL S.A.: R\$ 342.689,49; BANCO SAFRA S.A.: R\$ 109.722,11; BANCO SANTANDER S.A.: R\$ 438.080,65; BUONNY PROJ. E SERV. DE RISCOS SECURITARIOS LTDA: R\$ 2.330,04; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: R\$ 38.600,00; CALMINER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA: R\$ 84.767,05; CANTU COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA: R\$ 26.689,00; CGPM - CENTRO DE GESTAO E MEIO DE PAGTO.S/A: R\$ 145.305,53; CLARO S.A.: R\$ 211,21; COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE ORLANDIA: R\$ 30.000,00; ECOPATIO LOGISTICA CUBATAO LTDA: R\$ 7.892,00; GUSTAVO HENRIQUE NUNES: R\$ 1.095,00; IP SAO PAULO - SIST. GEST. EMPRESARIAL LTDA: R\$ 4.774,55; JC BARROSO VEICULOS LTDA: R\$ 1.108,00; LAPONIA SUDESTE LTDA: R\$ 540,00; MAN LATIN AMERICA IND. E COM. DE VEICULOS LTDA: R\$ 2.983,95; MANUEL EDUARDO TAVARES MONTEIRO: R\$ 2.736,00; MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA: R\$ 22.066,48; NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA: R\$ 1.321,56; PALMA & CIA LTDA: R\$ 242.707,71; PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.: R\$ 12.209,50; POSTO ALDO CUBATAO LTDA: R\$ 8.522,94; POSTO MORADA DO SOL ARARAQUARA LTDA: R\$ 1.500,25; POSTO, RESTAURANTE E LANCHONETE DO TREVO LTDA: R\$ 220,05; REDE RECAPEX PNEUS LTDA: R\$ 29.484,00; RODOPOSTO CORAL LTDA: R\$ 79.688,89; SAO FRANCISCO SIST. DE SAÚDE SOC. EMPRESARIA LIMITADA: R\$ 16.627,30; SCORSOLINI & ANZALONI LTDA: R\$ 6.113,12; SIGHRA TECNOLOGIA EM RASTREAMENTO LTDA: R\$ 2.070,45; SUATRANS EMERGENCIA S/A: R\$ 2.367,38; TELEFONICA BRASIL S/A: R\$ 1.204,44; TOTVS S.A.: R\$ 2.542,03; VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA: R\$ 11.874,60; WGRA GERENCIAMENTO DE RISCOS AMBIENTAIS LTDA: R\$ 900,00. **CLASSE IV** - AMARILDO ANTONIO DA CARMO ME: R\$ 1.120,00; ANDERSON C S MORENO PECA S PARA VEICULOS ME: R\$ 521,00; ATLANTIDA INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - EPP: R\$ 11.463,70; ATLAS GERENCIADORA DE RISCOS LTDA - EPP: R\$ 6.170,57; AUTO PECAS BORDIN LTDA-ME: R\$ 6.431,94; BRENO LUIZ VIEIRA LINTZ - ME: R\$ 570,00; BUTHIANGA AUTO PECAS LTDA - ME: R\$ 1.161,00; CONTE & KAWANAMI COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - ME: R\$ 860,04; ELETRO MECANICA PASCHOIM LTDA-ME: R\$ 688,00; ELTON CASA-GRANDE DALSIN ME: R\$ 8.728,25; ENIO LOBO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP: R\$ 1.069,25; GARCIA & CHAHOUD LTDA - ME: R\$ 675,00; GBH SERVIÇOS ADMINIS.ESPECI.LTDA EPP: R\$ 586,15; J.A.BORGES COMERCIO DE MOLAS LTDA-ME: R\$ 1.454,30; JOAO JOSE DA SILVA INFORMATICA-ME: R\$ 599,00; JOSE APARECIDO PEREIRA MECANICA -ME: R\$ 1.640,00; JOSE MINUNICIO NETO BARRETOS-ME: R\$ 240,00; LIVRARIA E PAPELARIA GUARNIERI BARRETOS LTDA - ME: R\$ 224,49; MOISES ROMUALDO DA COSTA ME: R\$ 4.750,00; PAULO SERGIO DOS SANTOS ACESSORIOS-ME: R\$ 2.060,32; POSTO DE MOLAS LA VICTORIA LTDA - EPP: R\$ 619,38; PRO SAUDE SERV.DE ASS.SEG.HIG.OCUP LTDA - EPP: R\$ 238,30; R1 TACOGRAFOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME: R\$ 274,00; TECHS NET EIRELI - EPP: R\$ 219,90; TIOSERTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME: R\$ 4.800,00; UNICOM COMERCIAL AUTO PECAS LTDA - EPP: R\$ 1.346,40. No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto, aos 16 de setembro de 2015.**

### 3ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS.  
PROCESSO Nº 0906884-40.2012.8.26.0506

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Dr(a). José Duarte Neto, na forma da Lei, etc.